

## Uma Abordagem Discursiva Do Colarinho Branco

Beatriz Adriana Komavli de Sánchez (FAPERJ)<sup>1</sup>

**Resumo:** Baseado numa dissertação de mestrado em lingüística, em face final de elaboração, e que dialoga com postulados advindos do movimento denominado Criminologia Crítica (Baratta, 2002; Cervoni, 1994; Schecaira, 2004; Zaffaroni, 1998), este trabalho se propõe explicitar os processos de construção discursiva de sentidos do tipo de delito e de seus protagonistas sociais. Tentamos, então, compreender a trama de sentidos que se tecem nas matérias informativas de jornais de edição diária do Rio de Janeiro que tratam de crimes contra o patrimônio, tanto privado quanto público. Para este trabalho, o recorte recai no tipo delituoso que corresponde ao conceito de *colarinho branco*. Nosso embasamento teórico corresponde à Análise do Discurso de linha francesa, partindo de Bakhtin, 2000; Maingueneau, 2001; Guimarães, 2002 e Sant'Anna, 2004, tentando ter sempre presentes as articulações propostas por Michel Foucault entre 'saber' e 'poder'. As categorias operacionais selecionadas são os processos de referenciação, os processos avaliativos e o discurso relatado. Os resultados iniciais apontam para um tratamento diferencial dos atores sociais que, até certo ponto, reflete as características do tipo delituoso. A partir das análises também fomos levados a indagar a respeito do conceito de violência em jogo.

### 1) Introdução

Nosso artigo é um recorte de um estudo comparativo, em face final de elaboração, no qual abordamos e analisamos discursivamente três tipos de delitos: roubo, fraude e *colarinho branco*. O foco recai em matérias informativas de jornais de grande circulação e de edição diária do Rio de Janeiro. Nossa proposta, levando em conta a perspectiva do dialogismo Bakhtiniano, opõe-se a uma visão que concebe a notícia como livre de marcas de subjetividade e relaciona-se com a seguintes premissas das quais partimos:

- As práticas sociais são desiguais perante a igualdade formal proposta pelo discurso jurídico.
- A matéria informativa policial do jornal é uma (re)construção discursiva do acontecimento delituoso, o que, para sua melhor compreensão, implica considerar o Código Penal e sua tipificação de crimes. Essa tipificação em moldes abstratos aparece encarnada, materializada e individualizada na matéria do jornal. Depreende-se dessa remissão circular que o acontecimento delituoso é, fundamentalmente, um acontecimento de discurso já previsto em lei.

A partir dessas premissas conseguimos formular nosso objetivo e, neste caso, especificamente, no relativo ao tipo selecionado para a exposição: explicitar os processos de

---

<sup>1</sup> Orientadora: Profa. Vera Lucia de Albuquerque Sant'Anna

construção da imagem discursiva tanto dos atores sociais envolvidos (o criminoso e a vítima) quanto do objeto-de-discurso *colarinho branco*.

Muitos criminologistas se perguntam a respeito do motivo pelo qual esses macrocrimes que são efetivamente mais danosos para a sociedade têm menos repercussão, encontrando as causas na maior preocupação das pessoas com a violência nas ruas, por ser ela mais visível. Em outras palavras, a vítima e o criminoso estão próximos, provocando isto um efeito imediato, enquanto os macrocrimes atingem interesses difusos e coletivos da sociedade.

Sabe-se que o enunciador-jornalista se coloca como porta-voz autorizado de uma legalidade para intermediar a informação. Sua função é importantíssima visto que (re)cria e divulga valores sociais, produz identidades, institucionaliza sentidos, isto é, sua palavra gera uma verdade de tipo consensual. É por isso que tentamos com este trabalho desfazer o efeito ilusório de que *os fatos falam por si só*. Mas antes, é preciso resgatar alguns aspectos do conceito *colarinho branco* cuja história tem apenas pouco mais de sessenta anos e que atualmente faz parte de nosso cotidiano.

## **2) O conceito *Colarinho branco***

Edwin Sutherland, nos Estados Unidos, torna-se famoso em 1939 ao lançar este conceito após longa pesquisa. O autor, alvo de fortes críticas, propõe uma definição subjetiva, centrada nas características do agente da infração e não na ação cometida, a diferença dos outros crimes. Assim, o agente é aquele profissional, pessoa respeitável, com elevado estatuto social, e que, no exercício da sua profissão, intencionalmente, lesa o patrimônio econômico coletivo. Esse autor inaugura um novo paradigma dentro da Criminologia a partir de sua preocupação: investigar e demonstrar a desigual aplicação da lei.

A vítima é abstrata e difusa, e, segundo o autor, “o custo financeiro do *white-collar-crime* é, provavelmente, muitas vezes maior do que o custo financeiro de todos os crimes que normalmente são vistos como os ‘crimes-problema’” (*apud* Santos, 2000: 194). A designação *white-collar* faz referência ao vestuário dos agentes administrativos da época que usavam terno e gravata brancos por oposição ao *blue-collar*, elemento que remete à cor do uniforme utilizado pelos operários daquela época. A designação, na sua origem, já aponta para uma diferença de classe social.

Dito conceito, coloca em questão a visão, de longa data, que explica a criminalidade pela pobreza. Como consequência, opera-se uma oposição entre crimes ‘de ganância’ e aqueles justificados pela necessidade, além da polêmica em relação ao tratamento desigual e

injustificado em situações semelhantes. Isto nos leva, tal como o indicam alguns autores da criminologia crítica (Zaffaroni, Anyar de Castro), ao seguinte questionamento: pode existir uma justiça igualitária numa sociedade desigual, ou, para tentar ser mais justa deveria ser desigual atendendo às características sociais do agente?

Edwin Sutherland, na verdade, estava à procura de uma teoria geral e única que desse conta da criminalidade. Formula sua 'teoria das associações deferenciais', aplicando-a, em especial, à criminalidade de *colarinho branco*. Sua preocupação parte da observação da desigual aplicação da lei no controle dos comportamentos, da tenacidade na persistência em práticas empresariais ilícitas contrastando com a fraca política de erradicação das mesmas. O autor define assim a teoria mencionada:

(...) a hipótese da associação diferencial é que o comportamento criminoso é aprendido em associação com aqueles que definem favoravelmente um tal comportamento criminoso, e em isolamento daqueles que o definem desfavoravelmente, e que uma pessoa numa situação apropriada ingressa em tal comportamento criminoso se, e apenas se, o peso das definições favoráveis excede o peso das definições desfavoráveis. (*apud Santos, 2001: 48*).

Segundo essa definição acima, assim como normas e valores consensuais são aprendidos, as normas e valores das diversas subculturas também o são. Cada grupo, por um lado, adere a alguns valores comuns a todos, mas por outro, em determinados âmbitos esses valores mudam. Cada membro da sociedade transita e participa em diversos grupos sociais: família, escola, trabalho, clube, etc. Em algumas subculturas, a desobediência à norma é valorizada, favorecida quer pelo fraco controle social formal (polícia, legislativo, magistratura, etc.) quer pelo fraco controle social informal (família, escola). A partir do estudo de Sutherland quebra-se o paradigma que associava criminalidade à pobreza, sendo sua contribuição para a criminologia de uma importância incontestável para entender alguns crimes mais sistemáticos, entretanto, mostra-se inoperante para explicar certos crimes assistemáticos, como são os crimes passionais.

No caso brasileiro, a *lei nº 7.492/86* (Dos crimes contra o sistema financeiro nacional) foi sancionada em 16/06/86 sob a presidência de José Sarney e sua denominação estende-se hoje a diretores, administradores e vários indivíduos que, de alguma forma, lesam a ordem econômica<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Dada a extensão da mesma, sugerimos sua consulta na íntegra em [www.senado.gov.br/legislação](http://www.senado.gov.br/legislação).

Segue a definição de peculato, tipo escolhido por melhor caracterizar os crimes de *colarinho branco* delimitado à figura do funcionário público.

*Peculato: Art. 312, do Código Penal Brasileiro/Crimes contra a administração pública.*

“Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.”

Apresentamos, a seguir, as categorias de análise selecionadas, juntamente com uma síntese das análises das matérias informativas<sup>3</sup>.

### 3) As posições discursivas

As categorias de análise que se mostraram mais produtivas foram agrupadas em três grandes blocos. Tentamos explicitar os processos de significação envolvidos nos *processos de referenciação*, essa complexa rede de sentidos, produto das reformulações que desenham e constroem o objeto-de-discurso, no caso, o criminoso, a vítima e o crime. Dentro dessas estratégias, além das designações, demos destaque, aos *processos avaliativos* que se realizam materialmente nos advérbios, adjetivos, na modalidade, nos traços não-verbais, nas orações impessoais e nos conectivos. Para o objeto-de-discurso ‘crime’, destacamos alguns fragmentos nos quais certas marcas lingüísticas caracterizam a conduta criminosa. Essas marcas são: verbos, orações com a relativa ‘que’ e verbos auxiliares. Aproveitamos também para fazer observações em relação à incidência e particularidades de discurso direto e discurso narrativizado, estratégias que exibem a voz do outro, de um extremo que vai da explícita e marcada restituição das palavras ditas por outro – o qual garante a fonte como crível e, portanto, verdadeira – até o máximo apagamento da atribuição do dito a outro. Para os *processos de referenciação* partimos de Guimarães (2002); Karim (2001); Maingueneau (1998); Mariani (1998) e Pêcheux (1975/1997). Já para os *processos avaliativos* recorreremos às contribuições de Cervoni (1989); Kerbrat-Orecchioni (1997); Maingueneau (2001) e Sant’Anna (2004). Finalmente, para o elemento constituinte do texto jornalístico, o *discurso relatado*, resgatamos os seguintes autores: Authier-Revuz (1990, 1998); Bakhtin (1977/1995); Maingueneau (1989) e Sant’Anna (2003 e 2004). Detectamos que raramente a palavra é dada à vítima e que os simulacros de restituição das palavras de outrem confluem, junto com os processos de referenciação e os avaliativos, em *posições discursivas* que podem ser depreendidas. Entendemos por posição discursiva um lugar no discurso, dentro da topologia

---

<sup>3</sup> Gostaríamos de, mais uma vez, agradecer a inestimável colaboração da professora Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues, que leciona Criminologia e Direito Penal na UERJ, na seleção do material.

social e ideológica, assumido pelo enunciador e que perfila uma identidade a partir de determinados valores. Assim, o enunciador-jornalista, como sujeito institucionalmente responsável pela interpretação das falas dos outros é atravessado por uma série de coerções sociais que o ultrapassam e determinam. Esclarecemos que não nos referimos à pessoa empírica do jornalista e, sim, a posições discursivas, a lugares que apresentam nuances e que perfilam uma identidade a partir de determinados valores. Dentro do que pode e deve ser dito num determinado momento histórico, ele intermedia a informação a partir de uma posição discursiva no intuito de retratar fatos. Essa posição aponta como o enunciador-jornalista se situa num espaço conflituoso, o espaço da criminalidade. No entanto, o efeito discursivo, aparentemente paradoxal, será da ordem do ilusório, a de que os fatos ou as matérias ‘falam por si só’. Esse efeito é produto do trabalho da ideologia e do inconsciente:

Contentar-nos-emos em observar que o caráter comum das estruturas-funcionamentos designadas, respectivamente, como *ideologia e inconsciente* é o de dissimular sua própria existência no interior mesmo do seu funcionamento, produzindo um tecido de *evidências “subjetivas”*. (Pêcheux, 1997: 151-153)

Nossa tarefa, foi, justamente, adentrar no tecido discursivo e procurar desconstruir essa ilusão de evidência. O desdobramento metadiscursivo e a reflexão nos ajudaram a compreender os possíveis efeitos de sentido provocados no leitor a partir das matérias informativas analisadas. Uma outra questão que queremos trazer, são todas as noções ou conceitos aos quais tivemos que recorrer para melhor chegar a nosso objetivo. Essas noções e conceitos são: a noção de violência ampliada aos estados de violência e que não se restringe aos atos violentos; a estratégia do inquérito como forma de saber histórica de chegar a uma ‘verdade’ a partir da reunião de elementos, e algumas reflexões a respeito das instituições, sejam estas públicas ou privadas e a função da empresa na nossa sociedade.

A seguir, remetemos o leitor à Fig. 1, onde constam os dados dos textos selecionados, acompanhados da identificação da respectiva fonte: jornal, data, página de publicação, seção de onde foi extraído e título.

<b>Data</b>	<b>Título do corpo da matéria</b>	<b>Jornal</b>
03/06/05	PF faz a maior operação contra desmatamento pp. 1 e 2 (Geral)	Jornal do Brasil
03/06/05	Pente fino na merenda p. 5 (Economia)	O Dia
02/06/05	Vereador cassado na Baixada p. 22 (Economia)	O Dia
04/06/05	Em GO, 70 prefeituras envolvidas em	O Globo

	esquema p. 13 (Geral)	
06/06/05	Grupo da Polícia Federal faz uma operação por mês contra doleiros p. 16 (Economia)	O Globo

Figura 1: Quadro sinótico dos dados do corpus de análise

Começamos, então, pela análise da construção da imagem discursiva do criminoso ou sujeito ativo. Ele aparece diluído e fragmentando atingindo muitas pessoas que ocupam cargos importantes e de poder, tanto na esfera pública quanto na privada, numa complicada hierarquia que abrange diversos estamentos sociais. O sujeito ativo parece se esfarelar. O retrato discursivo do sujeito ativo se encontra embebido pelas características das ações ilícitas cometidas por ele, perpassado por traços de falsidade.

O que dizer a respeito do sujeito passivo ou vítima? Verificamos um apagamento da vítima. Em nosso recorte, a vítima foi depreendida a partir de designações de não-pessoa. Há uma ‘substancialização’, uma dessubjetivação do sujeito passivo obtida por meio de eufemismos que o materializam em termos de *cofres públicos* e *recursos públicos*. A vítima depreende-se do patrimônio.

Passemos agora ao objeto-de-discurso crime. Conseguimos depreender as seguintes posições discursivas: *enunciador irônico*, *enunciador didático* e *enunciador difuso/omisso*, essa última assim caracterizada no que diz respeito ao sujeito passivo. Consideramos que pelo grau de difusão ou omissão da vítima, trata-se de um caso de violência como estado, entendida como privação, uma vez que atinge a cada um dos cidadãos indiretamente no seu cotidiano. Já no *enunciador didático* o enunciador-jornalista se coloca na posição de ‘explicar’ algo muito complexo através de estratégias ilustrativas. No caso do *enunciador irônico*, observamos que se trata de uma posição discursiva acusatória, porém, no tratamento desqualificador, desvalorizador, dispensado a partir da ironia entramos no terreno das sutilezas, da conviência de sentidos com o interlocutor, dos paradoxos, a diferença da posição discursiva criminalizadora verificada nos casos de roubo. Questionamo-nos, então, se o modo de acusar não estaria relacionado com o que Foucault chamava de ‘justiça de classe’.

### 3) Considerações finais

Concluimos que no nível discursivo trata-se de um *inquérito policial narrativizado*. Entendido por Foucault como uma forma de saber-poder que surge no século XII, o inquérito, essa forma de autenticar a verdade é parte constitutiva de nossa subjetividade, de nossa

configuração particular, produto da inscrição na história. Essa forma de interpretar quem fez tal coisa, quais foram as circunstâncias e quando, está naturalizada em nós e por isso mesmo é raramente analisada:

Tem-se aí uma nova maneira de prorrogar a atualidade, de transferi-la de uma época para outra e de oferecê-la ao olhar, ao saber, como se ela ainda estivesse presente. Esta inserção do procedimento do inquérito reatualizando, tornando presente, sensível, imediato, verdadeiro, o que aconteceu, como se o estivéssemos presenciando, constitui uma descoberta capital. (Foucault, 2003: 72)

Eis o efeito que produz a leitura das matérias jornalísticas analisadas por nós, independentemente dos detalhes de caracterização do crime, o importante é a forma de saber. No relativo a colarinho branco, à incompletude desse inquérito acrescentam-se a complexidade do tipo delituoso e o que resolvemos chamar de ‘substancialização da vítima’, o qual não possibilita que o leitor venha a se identificar como parte lesada desse tipo de crime que, reconhecemos, vem ganhando mais espaço na mídia nestes últimos anos. Vozes importantes confluem para se posicionarem a respeito de um acontecimento que merece explicação. Testemunhas não comparecem nesse espaço para falar a verdade, a palavra é outorgada a pessoas importantes no âmbito político e econômico uma vez que o crime acontece nas próprias entranhas do poder.

A leitura dessas matérias relativas provoca confusão, o que consideramos que em parte, reflete a complexidade da própria tipologia criminosa, ou seja, suas características intrínsecas. Tal confusão recai, por vezes, no sujeito ativo, na modalidade, intrincada com ramificações, e sempre no sujeito passivo que abrange toda a população de um estado, município ou a todos como integrantes da sociedade brasileira. Contrastando com alguns avanços implementados no nível judiciário, produto da influência do chamado movimento abolicionista<sup>4</sup>, observamos em nossas análises que há um apagamento das vítimas. Quando há alguma indicação, a vítima se depreende do patrimônio. Esse patrimônio não é reformulado em termos de investimentos sociais (construção de casas, escolas, hospitais, saneamento básico, etc.) que poderiam ter sido feitos com o dinheiro público desviado para benefícios particulares, de maneira a compromissar, chegar ao leitor que também está sendo lesado direta ou indiretamente.

---

<sup>4</sup> A vertente liberal-cristã desse movimento tem se materializado, ainda que timidamente, no Brasil a partir dos anos 90 na criação dos Juizados Especiais Criminais, a qual amplia a participação das vítimas no processo penal, a implementação das penas alternativas e o espaço aberto por algumas instituições para que a voz das vítimas seja ouvida junto com o oferecimento de assistência.

O fenômeno da violência e sua interpretação apresentam uma fase subjetiva, que muda historicamente, de modo que uma delimitação da noção de violência, que não leve em conta o aspecto de violação a uma norma deixa de lado uma infinidade de manifestações que ninguém duvidaria ao qualificar como violentas. Seguimos, neste sentido, os linhamentos propostos por Yves Michaud (1989) que, partindo de um entendimento que não fica preso às formas visíveis da violência, distingue entre estados e atos de violência:

Pode-se matar, deixar morrer de fome ou favorecer condições de subnutrição. Pode-se fazer desaparecer um adversário ou afastá-lo progressivamente da vida social e política através de uma série de proibições profissionais e administrativas. Aqui aparece claramente a distinção entre estados e atos de violência. Entretanto a dificuldade reside no fato de que esses estados de violência supõem situações de dominação que abrangem todos os aspectos da vida social e política e se tornam, assim, cada vez menos passíveis de localização. (Michaud, 1989: 11)

A partir dessa distinção esse autor tenta chegar a uma definição de violência que abarque tanto atos quanto estados de violência:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais. (op.cit.: 11)

Outros autores, como N. Odália (*apud* Dias, 1996: 101) propõem entender a violência como uma forma de privação. Assim, toda vez que um indivíduo esteja privado de algo a que tem direito, uma forma de violência está sendo exercida.

Aderimos a essa concepção da violência uma vez que entendemos que sua compreensão nunca é neutra, numa sociedade onde a diferença de classes é tão gritante, uma visão que não leve em conta a ótica do poder é, no mínimo, ingênua. Ainda, em relação aos discursos e às representações da violência finalizamos com umas palavras de Michaud consoantes com a visão da Análise do Discurso: “A violência são os fatos tanto quanto nossas maneiras de apreendê-los, de julgá-los, de vê-los ou de não vê-los”. (op.cit.: 11)

## **Bibliografia**

AUTHIER-REVUZ, J. “Heterogeneidade(s) enunciativa(s)”. In: *Cadernos de Estudos Lingüísticos* n. 19. Campinas, São Paulo: Unicamp, p. 25-42, 1990.



\_\_\_\_\_. *Palavras incertas – As não-coincidências do dizer-*. Campinas, São Paulo: Unicamp, 1998.

BAKHTIN, M. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. 7 ed. São Paulo: Hucitec, 1977/1995.

\_\_\_\_\_. *Estética da criação verbal*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1979/2000.

BARATTA, A. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/ Revan, 2002.

BARROS, D. L. P. (Org.). *Os discursos do descobrimento*. São Paulo: Edusp, FAPESP, 2000.

CERVINI, R. “Incidencia de las “mass-media” en la expansión del control penal en Latinoamérica”. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 2, n. 5. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., pp. 37-54, 1994.

CERVONI, J. *A enunciação*. São Paulo: Ática, 1989.

DIAS, A. R. F. *O discurso da violência –as marcas da oralidade no jornalismo popular*. São Paulo: Cortez, 1996.

FIGUEIREDO, M. ;ATHAYDE, M. et alii (Orgs). *Labirintos do trabalho –interrogações e olhares sobre o trabalho vivo-*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

FOUCAULT, M. *A Arqueologia do Saber*. 4 ed.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1969/1995.

\_\_\_\_\_. *Vigilar y castigar –nacimiento de la prisión-*. 30 ed.. México: Siglo XXI, 1975/2000

\_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1973/2003.

GREGOLIM, M. do R.. *Foucault e Pêcheux na Análise do Discurso: Diálogos & Duelos*. São Carlos: Claraluz, 2004.

GUIMARÃES, E. *Semântica do acontecimento*. Campinas, São Paulo: Pontes, 2002.

JORNAL *Jornal do Brasil*. Online: disponível na Internet via <http://www.jornaldobrasil.com.br>

JORNAL *O Dia*. Online: disponível na Internet via <http://www.odia.com.br>

JORNAL *O Globo*. Online: disponível na Internet via [http:// www.oglobo.com.br](http://www.oglobo.com.br)

KARIM, T. M. "Significação –Da História ao nome Israel e Palestina na Folha de S. Paulo". In: *Sociedade e Discurso*, Campinas, São Paulo: Pontes; Cáceres, MT: Unemat, pp. 83-108, 2001.

KERBRAT – ORECCHIONI, C. *La enunciación. De la subjetividad en el lenguaje*. Buenos Aires: Edicial, 1997.

KOCH, I; MORATO, E. M. & BENTES, A. C. (Orgs). *Referenciação e discurso*. São Paulo: Contexto, 2005.

MAINGUENEAU, D. *Novas tendências em Análise do Discurso*. Campinas, São Paulo: Pontes, 1989.

\_\_\_\_\_. *Análise de Textos de Comunicação*. São Paulo: Cortez, 2001.

MARIANI, B. *O PCB e a imprensa – Os comunistas no imaginário dos jornais 1922 – 1989*. São Paulo: Revan Ltda., 1998.

MICHAUD, Y. *A violência*. São Paulo: Ática, 1989.

ORLANDI, E. *Terra à vista. Discurso do confronto: velho e novo mundo*. Campinas, São Paulo: Cortez, pp 25-37, 1990.

PÊCHEUX, M. *Semântica e Discurso –Uma crítica à Afirmação do Óbvio-*. Campinas, São Paulo: Unicamp, 1975/1997.

SANT'ANNA, V. L. "Discurso relatado como estratégia organizadora da notícia". In: *The ESPecialist*. São Paulo: Educ, v. 24, n especial , pp. 167-184, 2003.

\_\_\_\_\_. *O trabalho em notícias sobre o Mercosul –Heterogeneidade enunciativa e noção de objetividade-*. São Paulo: Educ, 2004.

SANTOS, C. C. "O crime de colarinho branco, a (des)igualdade e o problema dos modelos de controlo". In: *Direito Penal Econômico*, São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., pp. 192-222, 2000.

\_\_\_\_\_. “O crime de colarinho branco”. In: *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*. Coimbra: Coimbra, pp 40-52, 2001.

SENADO FEDERAL/LEGISLAÇÃO. Online: disponível na Internet via [www.senado.gov.br/legislação](http://www.senado.gov.br/legislação). Arquivo consultado em: 04 maio 2005.

SHECAIRA, S. S. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, T. T. da (org.). *Identidade e Diferença –A perspectiva dos Estudos Culturais-*. Petrópolis, RJ: Vozes., 2000.

SOUZA-E-SILVA, M. C. P. de. “Problemas na produção de orações relativas”. In: *Revista Ciência e Cultura*, 36 (4) abril, pp. 625-628, 1984.